

INDICAÇÃO Nº 01/2024

Orienta à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo quanto a Lei 13.935/2019 que disciplinou a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Conselho Municipal de Educação de Braga, criado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, por unanimidade o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276/2021 alterou a Lei 14.113/2020 a qual regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Básica dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2024 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

A Lei nº 13.935/2019 disciplinou a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (Art.3º), determinou o prazo de 01 (um) ano para que as redes públicas de educação básicas, compreendidos os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, tomem providências para garantir que a Rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua Rede.

A Lei nº 14.276/2021 modificou o Art. 26, §1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica:

Art. 26 (...)

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I. -

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais do exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar,

Prefeitura Municipal de Braga/RS
Estado do Rio Grande do Sul

CME/Braga- Conselho Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa,495/centro – Braga/RS CEP 98560-000

Fone: (55) 3559-1061 – e-mail: conselhoeducacao@braga.rs.gov.br

planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

CONCLUSÃO

Em relação às leis citadas no relatório, o CME orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para a observância da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Sendo que o trabalho da Equipe Multiprofissionais, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.

De acordo com a referida Lei não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no município, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS), bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas.

Desta forma, é de suma importância que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, bem como o Executivo Municipal tomem conhecimento da Lei em vigor e que a mesma seja cumprida a fim de trazer melhoria na qualidade de ensino.

APROVADO EM PLENÁRIA, BRAGA, 29 de fevereiro de 2024.



Sandra de Fátima Gonçalves
Presidente